



BRASIL

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 91

Altera a Constituição Federal para estabelecer a possibilidade, excepcional e em período determinado, de desfiliação partidária, sem prejuízo do mandato.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É facultado ao detentor de mandato eletivo desligar-se do partido pelo qual foi eleito nos trinta dias seguintes à promulgação desta Emenda Constitucional, sem prejuízo do mandato, não sendo essa desfiliação considerada para fins de distribuição dos recursos do Fundo Partidário e de acesso gratuito ao tempo de rádio e televisão.

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 18 de fevereiro de 2016.

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado Eduardo Cunha
Presidente

Deputado Waldir Maranhão
1º Vice-Presidente

Deputado Giacobo
2º Vice-Presidente

Beto Mansur
Deputado Beto Mansur
1º Secretário

Felipe Bornier
Deputado Felipe Bornier
2º Secretário

Mara Gabrilli
Deputada Mara Gabrilli
3ª Secretária

Alex Canziani
Deputado Alex Canziani
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador Renan Calheiros
Presidente

Senador Jorge Viana
1º Vice-Presidente

Senador Romero Jucá
2º Vice-Presidente

Vicentinho Alves
Senador Vicentinho Alves
1º Secretário

Zeze Perrella
Senador Zeze Perrella
2º Secretário

Gladson Cameli
Senador Gladson Cameli
3º Secretário

Angela Portela
Senadora Ângela Portela
4ª Secretária